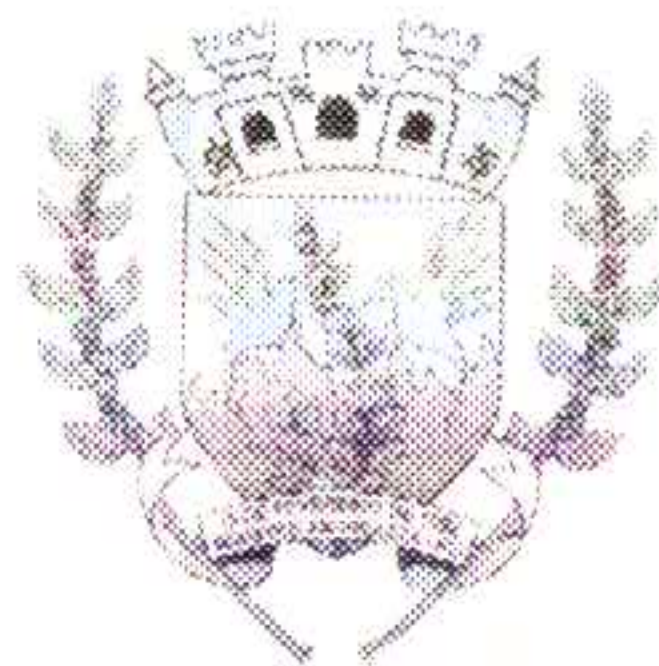




ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/1992

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

ASSUNTO: **Projeto de Lei nº: 089/PMMA/2024**
AUTORIA: **Executivo Municipal.**

Ementa:

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – DO RELATÓRIO:

Nos termos regimentais, recebemos o Projeto de Lei Ordinária nº **089/PMMA/2024**, de autoria do Poder Executivo Municipal, tendo como objetivo dispor, em síntese, sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro ao Orçamento Vigente, no valor **R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)**, para sanar pendências com **Precatórios e Requisição de Pequeno Valor**, a fim de dar continuidade nas atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Administração e planejamento de Ministro Andreazza/RO.

Projeto de Lei em comento foi lido em Plenário na sessão anterior, realizada nesta Casa de Leis e encaminhado a estas Comissões para análise e parecer.

É o Relatório.

Passamos ao Parecer.

II – DA ANÁLISE

Em reunião conjunta realizada neste dia 19 de setembro de 2024, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento, procederam com a apreciação do projeto epigrafado, de autoria do Poder Executivo Municipal, ocasião em que tomaram a seguinte decisão:

A Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final verificou que a matéria em pauta dispõe da legalidade, da constitucionalidade e da boa técnica, necessárias à sua tramitação, requerendo o seu normal prosseguimento.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/1992

No MÉRITO, após análise criteriosa ao projeto apresentado, verificando que o mesmo se encontra em total viabilidade e constitucionalidade, decidem as Comissões competentes, acima citadas, por EXARAR PARECER FAVORÁVEL ao **Projeto de Lei nº 089/PMMA/2024** e remetê-lo ao Soberano Plenário desta Casa, para a sua deliberação e possível aprovação, contribuindo, assim, para uma relação harmônica entre os poderes bem como para bom andamento e à efetiva realização das atividades desenvolvidas pela Administração Pública Municipal de Ministro Andreazza, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

III – DA CONCLUSÃO

Com fundamento nas considerações precedentes no bojo deste Parecer, é que remetemos ao Soberano Plenário desta Casa, para a sua deliberação e possível aprovação do Projeto de Lei em referência.

É o Parecer,

**SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MINISTRO ANDREAZZA, EM 19 DE SETEMBRO DE 2024.**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Presidente: **Ver. Alfredo Laurent** _____

Vice-Presidente: **Ver. Ademar Iarema** _____

Membro: **Ver^a. Jussara A. dos Santos Carvalho** _____

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Presidente: **Ver^a. Jussara A. dos Santos Carvalho** _____

Vice-Presidente: **Ver. Tatiane Alves Cardoso** _____

Membro **Ver. Ademar Iarema** _____